

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE GONDOMAR – REVISÃO –

PARECER FINAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

CRP.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

14 DE MAIO DE 2015

INDICE

1. INTRODUÇÃO
2. ASPETOS PROCEDIMENTAIS
3. ACOMPANHAMENTO DO PLANO
4. CONTEÚDO DOCUMENTAL
5. CONTEÚDO MATERIAL
6. A PROPOSTA DE PLANO
7. CONFORMIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL
8. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES DIRETAMENTE APLICÁVEIS
9. PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E RECOMENDAÇÕES FINAIS
10. ANEXOS

Gr. A.

afacis

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2 - [Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1. INTRODUÇÃO

No dia 14 de maio de 2015 teve lugar na Casa Branca de Gramido, em Gondomar, a terceira reunião da Comissão de Acompanhamento (CA) do processo de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Gondomar com o objetivo de elaborar o parecer final, a que se refere o nº5 do artigo 75º-A do DL nº380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Estiveram presentes os membros da Comissão de Acompanhamento, bem como outros que se consideraram pertinentes, em conformidade com convocatória realizada e de acordo com a folha de presenças anexa (Anexo I).

1.1 Tendo sido concluído o processo de acompanhamento da revisão do PDM de Gondomar, foi elaborado e assinado por todos os membros da CA, o presente parecer escrito, dando cumprimento ao disposto no artigo 75º-A do RJIGT.

O parecer elaborado exprime a apreciação realizada pelas diversas entidades representadas, com menção da orientação defendida, designadamente sobre:

1. Fundamentação técnica da proposta apresentada pela Câmara Municipal;
2. Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
3. Compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os instrumentos de gestão territorial em vigor.

O presente parecer deverá acompanhar a proposta de plano a apresentar pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal.

UZP

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

17.17.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2. ASPETOS PROCEDIMENTAIS

O processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Gondomar em vigor (ratificado pela [RCM 48/95](#), de 18/05/1995), teve o seu enquadramento jurídico estabelecido na lei de bases da política de ordenamento do território e do urbanismo (Lei n.º 48/98 de 11 de agosto) e no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT) estabelecido no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto.

1. As primeiras diligências foram tomadas a **12 de fevereiro de 2004**, onde a Câmara Municipal deliberou proceder à revisão do Plano Diretor Municipal de Gondomar (**anexo II**), tendo-se publicado a constituição da Comissão Mista de Coordenação (CMC) pelo **Despacho n.º 5247/2006** (II série) de 08/03/2006 (**Anexo III**), sendo que, decorrente de ter ocorrido apenas uma reunião plenária (a 23/05/2006 -- **Anexo IV**), a 22/06/2009 realizou-se uma **reunião tendo em vista a conversão da CMC em Comissão de Acompanhamento (CA) – Anexo V** --, sendo que pelo **Aviso n.º 12274/2009 de 13 de julho** (II série), foi publicada a CA -- (**Anexo VI**).
2. Presidida pela Comissão de Coordenação da Região do Norte (CCDR-N) a CA integrava, à data da publicação, as seguintes entidades e/ou serviços (extrato da CA publicada em diário da república):
 1. "Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte,
 2. Assembleia Municipal de Gondomar;
 3. Administração da Região Hidrográfica do Norte;
 4. Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade;
 5. Turismo de Portugal, I. P.;
 6. Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico;
 7. Direcção Regional da Cultura do Norte;
 8. Instituto Português e dos Transportes Marítimos;
 9. Autoridade Nacional de Protecção Civil;
 10. Estradas de Portugal, S. A.;
 11. Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias;
 12. Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
 13. Autoridade Florestal Nacional — Direcção Regional de Florestas do Norte;
 14. Direcção Regional de Economia do Norte;
 15. Administração Regional de Saúde do Norte;
 16. Direcção Regional de Educação do Norte;
 17. Rede Eléctrica Nacional;
 18. REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E.;
 19. Instituto Nacional de Aviação Civil
 20. Câmara Municipal de Gondomar;
 21. Câmara Municipal de Arouca;
 22. Câmara Municipal de Castelo de Paiva;

23. Câmara Municipal de Paredes;
24. Câmara Municipal de Penafiel;
25. Câmara Municipal de Valongo;
26. Câmara Municipal do Porto;
27. Câmara Municipal da Maia;
28. Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;
29. Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

3. No que no que diz respeito à representação da Agência Portuguesa do Ambiente, deverá ressalvar-se o exposto no ofício dessa entidade (ofício n.º 600/2008/GAIA, da Agência Portuguesa do Ambiente, o qual se encontra arquivado na CCDR-N).
4. Relativamente à CA publicada, procedeu-se posteriormente ao convite da **DGT – Direção Geral do Território e da ANACOM** para integrar a referida CA – correio eletrónico da CCDR (Eng.ª Maria Manuel Figueiredo de 30/10/2014 de 17:42 e de 14/11/2014 de 17:08);
5. A elaboração dos trabalhos de revisão do PDM ficou a cargo da empresa *Gipp, Lda. - Gestão Integrada de Projectos e Planeamento Lda*, inclusive a Avaliação Ambiental Estratégica e o Mapa de Ruído.

Ortiz

afuch

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

n.n

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

3. ACOMPANHAMENTO DA REVISÃO DO PDM

Para acompanhamento dos trabalhos de revisão do PDM, foi cumprida a calendarização de reuniões plenárias da CA sistematizada nos pontos seguintes, a par da evolução do desenvolvimento das propostas do plano.

3.1 Reuniões plenárias da CA

Desde a publicação da constituição da CA, realizaram-se três reuniões plenárias, contando com a presente conferências de serviços, constando as atas das primeiras duas reuniões do **Anexo VII**:

Reunião Plenária	Data	Ordem de trabalhos
1ª Reunião plenária (ID 857153)	29/09/2010	<ol style="list-style-type: none"> 1. Apresentação pela câmara municipal da deliberação que haja determinado a elaboração ou revisão do PDM e dos elementos a que se refere o artigo 3.º; 2. Apresentação pela câmara municipal da metodologia e do programa de trabalhos da elaboração ou da revisão do PDM, incluindo o respetivo cronograma, bem como das bases cartográficas a utilizar; 3. Identificação pelos membros da CA que representem serviços ou entidades da administração direta ou indireta do Estado dos planos, programas e projetos sectoriais, bem como das orientações de política sectorial com incidência nos trabalhos a desenvolver; 4. Apresentação da proposta do âmbito da avaliação ambiental e da informação a incluir no relatório ambiental, ou, caso ainda não seja possível, o esclarecimento daqueles aspetos pelas entidades às quais em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano; 5. Aprovação do programa de trabalhos da CA em articulação 6. com a programação apresentada pela câmara municipal, incluindo, sempre que possível, as reuniões sectoriais a que haja lugar; 7. Aprovação do regulamento interno da CA; 8. Outros assuntos julgados de interesse.
2ª Reunião plenária (ID 1305466)	25/01/2013	<ol style="list-style-type: none"> 1. Aprovação da Ata da 1ª reunião da Comissão Acompanhamento do PDM; 2. Apresentação pela câmara municipal e apreciação pela CA da proposta de plano e outros aspetos que a condicionem, designadamente, em matéria de servidões e restrições por utilidade pública; 3. Programação da continuação dos trabalhos da revisão do PDM; 4. Outros assuntos julgados de interesse.
3ª Reunião plenária	14/05/2015	<ol style="list-style-type: none"> 1. Aprovação da proposta de Plano; 2. Aprovação do parecer final da CA.

Dá-se nota que, na 1.ª reunião e única da CMC, a 23/05/2006, foi disponibilizado aos membros da CMC os estudos de caracterização, os quais entretanto foram atualizados em 2010. A

[Handwritten signatures and notes in blue ink on the right margin of the page, including the name 'G.R.A.' and various initials.]

referida informação foi disponibilizada na plataforma eletrónica dos PMOT (<http://212.55.137.35:8083/PMOT/ccdrn/>), tal como é procedimento habitual.

3.2 - Reuniões setoriais de trabalho/concertação

Para além das sessões de trabalho entre a Câmara Municipal, Equipas do plano e os representantes dos diversos setores na CA, também se realizaram reuniões setoriais para esclarecimento de dúvidas e obtenção de consensos, nomeadamente nas datas e sobre as áreas temáticas que a seguir se apontam (**Anexo VIII**):

- **25/10/2011** – reunião com a CCDD e a DRP-N, a qual teve por objetivo fazer um ponto de situação sobre os procedimentos de revisão da REN e RAN;
- **13/11/2012** – reunião com o ICNF, para discussão de matérias setoriais, e com a CCDD tendo em vista clarificar questões que se prendem com a cartografia de base e o ponto de situação dos procedimentos de revisão da REN e RAN;
- **24/01/2014** – reunião que teve como objetivo, realizar um ponto de situação do processo de revisão do PDM, bem como analisar o trabalho de articulação do processo de revisão nas áreas setoriais das Florestas/Conservação da Natureza e da Agricultura, e a programação de ações subsequentes com as respetivas tutelas - ICNF e DRAP-N.
- **28/11/2014** – reunião com a CCDD, a qual teve como objetivo detalhar o estágio de desenvolvimento e de elaboração dos elementos que constituem e acompanham o Plano, bem como dos estudos de fundamentação e de outros documentos autónomos, bem como definir a metodologia para a prossecução dos trabalhos, programar/calendarizar as fases subsequentes e as reuniões de trabalho e da Comissão e Acompanhamento (CA) que se revelem necessárias.

3.3 – Visitas ao terreno

Durante a elaboração da proposta de plano, foram realizadas diversas visitas ao terreno e efetuadas sessões de trabalho de campo para promover as delimitações da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional, bem como outros trabalhos relacionados com a aferição da proposta de perímetros urbanos tendo em consideração as condicionantes existentes.

CCDR
ICNF
DRAP-N
CCDD
efectuadas
CA
ben
lu
ell
st

3.4 – Articulação entre a Câmara Municipal, a CCDRN e os elementos da CA

Em paralelo com a realização das reuniões plenárias e setoriais referidas, foi mantida a comunicação estreita com todos os elementos da CA, através de contatos diretos ou troca de correio eletrónico, de forma a agilizar o procedimento de revisão, facilitar o acesso e a apreciação das peças do plano, ao longo deste espaço de tempo.

Neste contexto evidencia-se a utilidade da Plataforma colaborativa PMOT/CCDRN, através da hiperligação <http://212.55.137.35:8083/PMOT/ccdrn/>, que permitiu a disponibilização *online*, a colaboradores registados (integrantes da CA e convidados – DGT e ANACOM), da documentação do processo para análise, divulgação de atas, bem como de outros elementos pertinentes, realçando-se a utilidade do arquivo de todo o processo de revisão.

Para além desta plataforma colaborativa, a CCDR disponibilizou ainda uma outra hiperligação (<http://212.55.137.35/ccdr-n/>), com a documentação para análise antes da última reunião plenária, de acesso generalizado (colaboradores registados e não registados) mas temporário.

CCDR
A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

4. CONTEÚDO DOCUMENTAL

4.1 Conteúdo documental do plano

O Plano Diretor Municipal de Gondomar é constituído pelos seguintes elementos (Peças):

Peças escritas

- a) Regulamento;

Peças desenhadas

- b) Planta de ordenamento, à escala 1:10.000, desdobrada em três folhas, com três plantas:
 - a. Qualificação do Solo;
 - b. Áreas de Salvaguarda;
 - c. Zonamento Acústico;
- c) Planta de condicionantes, à escala 1:10.000, desdobrada em três folhas, com as respetivas plantas anexas:
 - a. Anexo A: Áreas Florestais Percorridas por incêndios, à escala 1:25.000;
 - b. Anexo B: Carta de Perigosidade de Incêndio – Classes Alta e Muito Alta, à escala 1:25.000.

O Plano Diretor Municipal de Gondomar é acompanhado ainda pelos seguintes elementos:

Peças escritas

- a) Relatório de Caracterização, a qual teve uma Adenda em 2010;
- b) Relatório de proposta, designado como “relatório”;
- c) Programa de execução e plano de financiamento, que integra o “relatório”;
- d) Relatório ambiental;
- e) Relatório de Conformidade com a Rede Natura;
- f) Relatório do Património Cultural inventariado;
- g) Carta educativa;

Peças desenhadas

- a) Mapa do ruído;
- b) Planta de enquadramento Regional (1:50.000);
- c) Ocupação do Solo -- situação existente (1:25.000);
- d) Acessibilidade -- Rede viária (existentes, projetadas e ligações a promover) – 1:25.000;
- e) Infraestruturas urbanas – abastecimento de água (1:25.000);
- f) Infraestruturas urbanas – drenagem de esgotos (1:25.000);
- g) Estrutura Ecológica Municipal (1:10.000);

5. CONTEÚDO MATERIAL

O Plano Diretor Municipal de Gondomar dá cumprimento aos princípios definidos no art.º 85º do RJIGT, designadamente no que se refere ao modelo de organização territorial preconizado.

Apresenta a caracterização económica e social do município, identificando as principais redes, realçando-se: sistema urbano, rede viária, ferroviária e navegável do Douro, sendo que na Via navegável do Douro são identificadas as estruturas de apoio à navegação. São ainda identificados os equipamentos e as infraestruturas de Ambiente (captação e abastecimento de água e drenagem de efluentes, ecocentro, ETAR, etc.).

O plano apresenta o conjunto de condicionantes legais que incidem no território municipal, nomeadamente servidões e restrições de utilidade pública, o sistema de proteção dos valores naturais e culturais e a estrutura ecológica municipal.

Estabelece as classes e categorias de espaços que definem o referencial espacial dos usos e atividade dominantes, diferenciando o solo urbano do solo rural, especificando e quantificando os índices, indicadores e parâmetros urbanísticos de referência.

Define as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (14 UOPG) – e estabelece os respetivos objetivos, parâmetros e formas de execução.

No solo rural é caracterizada as aptidões dominantes e outros usos complementares para as diferentes categorias do solo rural, bem como o regime de edificabilidade, através da definição de categorias e subcategorias de espaços e correspondente regulamentação.

São identificadas e localizadas as áreas para o estabelecimento de atividades económicas, de usos de recreio e lazer, bem como os espaços direcionados para a localização de equipamentos, infraestruturas e outras instalações de carácter pontual.

Estabelece critérios de perequação compensatória de benefícios e encargos a concretizar.

Define os tipos de projetos, os níveis de prioridade e os meios de financiamento para a execução das opções estabelecidas no Plano.

5.1 Planta de Condicionantes

A Planta de Condicionantes, desdobrada em três folhas, identifica as Servidões e Restrições de Utilidade Pública em vigor com representatividade à escala da cartografia (1:10.000), que possam constituir limitações ou impedimentos ao uso, ocupação ou transformação do solo, nomeadamente relativas aos Recursos Hídricos, Recursos Geológicos, Recursos Agrícolas e

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the name "C. P. M." at the top and various illegible signatures and initials below.

Florestais, Recursos Ecológicos e Naturais, Património Cultural Classificado, Infraestruturas, Aeroportos e Instalações Especiais e Geodesia. É constituída por uma planta principal e duas plantas anexas, a saber:

- a. Anexo A: Áreas Florestais Percorridas por Incêndio, à escala 1:25.000;
- b. Anexo B: Carta de Perigosidade de Incêndio – Classes Alta e Muito Alta;

De acordo com a respetiva legenda, representa as seguintes Servidões e Restrições de Utilidade Pública:

1. Recursos hídricos:
 - I. Leito dos cursos de água;
 - II. Albufeiras de águas públicas, com a respectiva indicação da Zona Reservada e Zona Proteção;
 - III. Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias;
2. Recursos geológicos:
 - I. Áreas em recuperação;
 - II. Áreas em período de exploração experimental;
 - III. Áreas de salvaguarda de exploração
3. Recursos agrícolas e florestais:
 - I. Reserva agrícola nacional (RAN), bem como a identificação das Áreas excluídas da RAN;
 - II. Árvores de interesse público;
4. Recursos Ecológicos e Naturais:
 - I. Reserva ecológica nacional (REN) e respectivas exclusões (E e C);
 - II. Áreas da Rede Natura 2000 (PTCON0024 Valongo)
5. Património cultural classificado, com a respectiva Zona de Proteção e Zona Especial de Proteção:
 - I. Imóvel de interesse público;
 - II. Monumento de interesse público.
6. Infraestruturas:
 - a. Rede rodoviária nacional;
 - b. Estradas regionais;
 - c. Estradas nacionais desclassificadas pelo PRN;
 - d. Rede rodoviária municipal;
 - e. Rede ferroviária;
 - f. Rede eléctrica (RTN);
 - g. Servidão radioelétrica;
 - h. Gasoduto
7. Aeroporto e Instalações especiais:
 - a. Servidão do aeroporto de Sá Carneiro;
 - b. Produtos explosivos.
8. Geodesia:
 - a. Marcos geodésicos;

As propostas de delimitação da Reserva Agrícola Nacional foram analisadas em trabalho de campo realizado em conjunto com o representante da DRAP-N na Comissão de Acompanhamento, tendo sido elaborada uma proposta de consenso que mereceu a aprovação da RAN Bruta, por parte da Comissão Regional da Reserva Agrícola do Norte, a 21 de fevereiro de 2014, sendo que as propostas de exclusão da RAN, por razões de ordenamento, tiveram despacho favorável pelo DRAP-N de 17 de julho de 2014 (**Anexo IX**).

Os trabalhos de revisão da Reserva Ecológica Nacional (REN) resultaram da necessidade de corrigir os erros de delimitação existente, com base numa metodologia mais criteriosa e uma cartografia atualizada e com melhor definição e rigor. A referida metodologia baseou-se nos critérios de delimitação constantes do D.L. 93/90, de 19 de maio, na documentação técnica disponibilizada pela CCDRN, através da aplicação dos Sistemas de Informação Geográfica (SIG) que asseguram maior rigor na delimitação e na representação cartográfica das diferentes tipologias, bem como o trabalho de campo que foi realizado, nomeadamente na aferição da tipologia "zonas ameaçadas pelas cheias".

A proposta de REN obteve o parecer favorável da Comissão de Acompanhamento em 25 de janeiro de 2013 (2.ª reunião da CA) e parecer favorável da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional em 7 de março e 23 de setembro de 2013 (adenda), sendo que, posteriormente, a proposta foi remetida pelo STCNREN para o Exmo. Senhor Secretário de Estado através do ofício n.º 49/CNREN/2014 de 29 de junho de 2014, para efeitos de aprovação e publicação (**Anexo X**). A referida proposta aguarda, na presente data, a sua aprovação e publicação em Diário da República.

5.2. Planta de Ordenamento

A Planta de Ordenamento, elaborada à escala 1:10.000 e dividida em três cartas, define:

- na primeira carta, o modelo de organização municipal do território do concelho, de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação dos solos e ainda as unidades operativas de planeamento e gestão definidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 86º do RJIGT adequando-se às especificidades do território e perseguindo as opções estratégicas assumidas pela Câmara Municipal no âmbito da revisão do PDM. A classificação do território municipal assenta na distinção básica entre solo rural e solo urbano e na qualificação do solo, cuja correspondência, no regulamento, estabelece o regime de aproveitamento do solo em função da atividade dominante que nele possa ser efetuada ou desenvolvida, estabelecendo os respetivos usos e edificabilidade.

A matriz de classificação e qualificação do solo cumpre o estipulado no RJIGT e segue, exceptuando a categoria "Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal", os critérios estabelecidos no decreto regulamentar nº11/2009, de 29 de maio.

A estrutura da sua legenda traduz as diferentes classes de uso dominantes e distintas qualificações e concorda com a estrutura de classificação e qualificação do solo constante do Regulamento:

1. No solo rural consideram-se as seguintes categorias e subcategorias de espaços, identificadas em função da sua aptidão e função dominante:
 - a) Espaços agrícolas;
 - b) Espaços florestais;
 - a. Conservação;
 - b. Protecção
 - c. Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal, sendo que esta sub-categoria deveria ser considerada como uma categoria de Espaços, em conformidade com o disposto no DR 11/2009.
 - c) Espaços de Ocupação Turística:
 - a. Existente
 - b. Proposto
 - d) Espaços Culturais;
 - e) Aglomerados rurais
 - f) Espaços de Recreio e Lazer;
 - g) Espaços de Equipamentos e Outras Estruturas
2. O solo urbano é constituído pelas áreas às quais é atribuída vocação para o processo de urbanização e de edificação, incluindo as áreas de Espaços Verdes necessárias ao equilíbrio do sistema urbano, integrando as seguintes categorias operativas:
 - a) Solos urbanizados;
 - b) Solos urbanizáveis.
3. Em função do uso dominante no solo urbanizado e da aptidão e estratégia municipal para o solo urbanizável, o solo urbano integra as seguintes categorias funcionais:
 - a) Espaços centrais (solo urbanizado e urbanizável);
 - b) Espaços residenciais (solo urbanizado e urbanizável):
 - a. Tipo I;
 - b. Tipo II;
 - c) Espaços Urbanos de baixa densidade (solo urbanizado);
 - d) Espaços de Equipamentos estruturantes (solo urbanizado);
 - e) Espaços para actividades económicas (solo urbanizado e urbanizável);
 - f) Espaços verdes (solo urbanizado):
 - a. De utilização colectiva;
 - b. De enquadramento
4. A planta de ordenamento identifica ainda, tanto em solo rural como em solo urbano:
 - a. Infraestruturas e canais de transporte, existente e proposta:
 - i. Rede viária, com as suas diferentes vias;
 - ii. Rede ferroviária, a qual engloba a rede de metro e a linha férrea;

- iii. Canal da via navegável do Douro;
 - iv. Estruturas de apoio à navegação;
 - b. Equipamentos e Infraestruturas;
 - c. Identifica a área de intervenção do POACL;
 - d. As áreas de intervenção das diferentes UOPG;
 - e. Limite dos Planos de Pormenor (PP) em vigor:
 - i. PPT – plano de pormenor das Pedreiras-Triana;
 - ii. PPB – Plano de pormenor de Boialvo.
- Na segunda planta – Planta de Ordenamento (áreas de salvaguarda), é identificada:
- a) a estrutura ecológica municipal;
 - b) áreas potenciais de exploração dos recursos geológicos;
 - c) zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias;
 - d) Quintas históricas;
 - e) Parque metropolitano;
 - f) Património cultural:
 - a. Imóveis/elementos de valor patrimonial;
 - b. Património cultural (perímetros de protecção);
 - c. Habitats classificados (91E0 – Florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus Excelsior*).

As “Áreas de salvaguarda” correspondem a parcelas do território que não constituem categoria de espaço nem respeitam a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública (com exceção das zonas inundáveis) mas que, pelas suas especificidades e/ou potencialidades motivam a constituição, no âmbito do PDM, de “medidas cautelares”, sobrepostas ao regime estabelecido para as categorias de uso prevalecte com as quais coincidem, com o objetivo da sua salvaguarda ou protecção ou para que não seja comprometida a sua eventual exploração, como acontece com os recursos geológicos.

- Na terceira planta – Planta de Ordenamento (zonamento acústico), possui, tal como o nome indica, identifica a “classificação acústica – Zonas mistas e zonas de conflito acústico”. Não obstante, não deverá considerar as áreas de conflito “diurno” mas sim com base no índice atribuído pelo Lden (índice calculado com base nos valores diurnos, de entardecer e nocturnos).

O desenvolvimento/ agregação das áreas edificadas seguiu a metodologia (ver relatório da proposta – pag. 22/58 a 24/58), resultando num decréscimo global de solo urbano de 130,93ha comparativamente com o PDM em vigor (ver quadros da página 24/58). Destes 130,93 ha, temos um decréscimo de 55 ha no solo urbano predominantemente residencial e 75,92 ha nos espaços empresariais/industriais.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the name 'C.A.P.' and various initials.

Esta redução resulta, essencialmente, tal como decorre do relatório da proposta, do maior rigor técnico, agora possível com a presente cartografia e outros instrumentos de trabalho, que permitiram identificar áreas mais sensíveis e que interessam preservar e, como tal, foram retiradas do solo urbano, ou integradas em espaços verdes.

Refere ainda o relatório da proposta, que a aferição do solo urbano norteou-se pelos princípios da contenção e consolidação e atendendo ainda à existência:

- ou previsão de execução de redes de abastecimento e drenagem, privilegiando o crescimento urbano para áreas infraestruturadas;
- de valores naturais ou áreas de riscos;
- de servidões ou restrições de carácter legal.

A Planta de Ordenamento, quando identifica as **Unidades Operativas de Planeamento e Gestão** (UOPG), prevê, ao nível do regulamento, a forma como se processa a execução, sendo estabelecidos, para cada uma delas, os objetivos, parâmetros urbanísticos e formas de execução. As UOPG demarcam espaços de intervenção planeada e coerente, sendo programadas por via de planos ou outras operações urbanísticas eficazes, cumprindo assim as disposições do regime jurídico aplicado aos instrumentos de gestão do território. No presente PDM foram definidas catorze UOPG.

A **Estrutura Ecológica Municipal** (EEM), representada na planta de ordenamento, dá forma e articula, com um carácter transversal, as áreas que desempenham um papel determinante na proteção e valorização ambiental e na promoção da conexão entre núcleos florestais e valores ecológicos dispersos, favorecendo o intercâmbio genético, essencial para a manutenção da biodiversidade, o equilíbrio ecológico e a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rurais e urbanos.

A delimitação da EEM resulta da conjugação de determinados sistemas ou ocorrências que, em virtude das suas características biofísicas e disposição territorial, garantem a continuidade ecológica dos espaços e a salvaguarda e valorização das áreas mais sensíveis do território.

A EEM apoia-se na rede hidrográfica fundamental e nas áreas da rede natura 2000. A espinha dorsal da EEM assume também relevância à escala metropolitana, destacando-se a área a

Handwritten notes and signatures in blue ink:
- A vertical list of initials/signatures on the right margin.
- A signature above the UOPG paragraph.
- A signature above the EEM paragraph.
- A signature above the EEM delimitation paragraph.
- A signature above the EEM support paragraph.
- The word "estrutura" written vertically next to the EEM delimitation paragraph.
- A signature at the bottom right of the page.

integrar no designado Parque das Serras do Porto (a constituir nas serras de Sta Justa, Pias, Castiçal, Flores, Sta Iria e das Banjas, em território de Gondomar, Paredes e Valongo), o curso do Douro/albufeira de Crestuma/Lever, e os leitos e margens dos rios Ferreira, Sousa, Tinto e Torto.

A este sistema fundamental associaram-se outras componentes de elevado valor ecológico como as áreas ameaçadas pelas cheias e áreas de máxima infiltração, as áreas de maior relevância incluídas na Reserva Agrícola Nacional, os valores naturais e os espaços de valor cultural e paisagístico, como são algumas quintas e núcleos edificados históricos.

Não obstante o exposto, verifica-se que, ao contrário no disposto no regime jurídico da REN, nem toda a REN integra a EEM, o que deverá ser rectificado, nem a planta de ordenamento define a EEM no solo urbano.

Os **recursos geológicos – áreas potenciais** constituem um capital potencial dos territórios onde ocorrem, sendo, portanto, um fator de competitividade dessas regiões, em particular, quando a eles está associado um valor económico importante.

A identificação destas áreas potenciais para a exploração de recursos geológicos na planta de ordenamento, que correspondem a locais onde o conhecimento das características do subsolo, por vezes associada à envolvente de antigas explorações, permite inferir a existência de reservas que importa preservar.

A identificação das áreas potenciais tem como objetivo acautelar que não serão viabilizadas utilizações que, pela sua natureza e dimensão, ponham em causa o futuro aproveitamento dos recursos geológicos, sem prejuízo das normais atividades agrícolas e florestais.

A salvaguarda do Património Cultural, constitui um dos objetivos da revisão do PDM enquanto, também, promotor do desenvolvimento socioeconómico, atendendo à sua estreita relação com a vertente turística. A promoção turística do concelho apoia-se na diversidade do seu património histórico, que incluem os imóveis de valor patrimonial, os núcleos antigos e o património “arqueológico” industrial e mineiro.

Na Planta de Ordenamento – Áreas de Salvaguarda, identificam-se e delimitam-se as zonas de protecção aos imóveis de valor arquitetónico constante do inventário municipal, assim como os sítios arqueológicos conhecidos. Por insuficiência de escala e por se entender que este trabalho deverá ter continuidade além do PDM, com a elaboração de estudos mais rigorosos,

CA

REN

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

optou-se por estabelecer uma zona de protecção tipo de 50 metros, a contar dos limites do imóvel ou sítio. Pretende-se com esta medida acautelar que o património não classificado, relevante para a memória e a identidade local, obtenha a indispensável protecção através do estabelecimento de medidas regulamentares tendentes, no mínimo, à sua salvaguarda e ao equilíbrio da sua envolvente imediata. A sua valorização deverá ser promovida através de procedimentos de classificação e de obras adequadas à sua estabilidade estrutural e ou de conservação e, preferencialmente, de afetação a utilizações coletivas.

O inventário do património cultural do concelho (em anexo ao regulamento e no dossier setorial do património cultural) deverá ser o ponto de partida para outros estudos que visem o estabelecimento de planos concretos de ação ou intervenção no património, definindo prioridades de atuação e as parcerias necessárias para tal. Os imóveis classificados ou em vias de classificação, na presente data, são os indicados no quadro respetivo, em anexo ao regulamento, e no capítulo do relatório do plano referente às Servidões e Restrições de Utilidade Pública.

Os **Valores Naturais e Parque Metropolitano** identificados correspondem à aferição da cartografia de valores naturais fornecida pelo ICNF para a área de Rede Natura 2000 e que consta do Plano Setorial respetivo, complementada por outras áreas cujas características permitem identifica-las como habitats classificados no âmbito do Decreto-Lei n.º140/99, de 24 de abril na sua atual redação. Em Gondomar apenas se identificou o habitat prioritário 91E0 – Florestas aluvionais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior*, que surge predominantemente associado aos vales do rio Ferreira e Sousa.

Na Planta de Ordenamento – Áreas de Salvaguarda, estão ainda assinalados os limites da área de Parque e de Pré-Parque, configurando as áreas a incluir no futuro parque intermunicipal que pretende constituir-se como o Pulmão Verde da Área Metropolitana do Porto. Este Parque incluirá, quase na totalidade, a área de Rede Natura 2000 correspondente ao Sítio Valongo, incluindo territórios de Gondomar, Paredes e Valongo.

Defende-se que este território venha a constituir-se como uma “área protegida de âmbito regional” com uma gestão conjunta pelos municípios interessados e na qual, nos termos da lei se aplicará o regime estabelecido nos respetivos PDM, que deverão ser compatibilizados nesse sentido ou, caso venha a ser essa a opção, o que ficar estabelecido em plano intermunicipal de ordenamento do território.

Cent.

bcm

H

1507

B

9

n.n.

M

efu

h

J. C.

H

5.3. Regulamento

O Regulamento, enquanto regulamento administrativo, estabelece os objetivos estratégicos, identifica as Servidões e Restrições de Utilidade Pública e define as regras que deverão reger o uso, a ocupação e a transformação do solo municipal tendo em vista a prossecução dos objetivos estratégicos delineados para a revisão do PDM no estrito cumprimento das normas legais em vigor aplicáveis. O seu articulado é concordante com as Plantas de Condicionantes e de Ordenamento, sendo a redação clara na generalidade das suas normas, pelo que se prevê constitua um instrumento válido de apoio à gestão e execução do PDM.

O Regulamento encontra-se estruturado, nos termos estabelecidos pela DGOTDU (atual DGT) no seu regulamento tipo, em capítulos, secções, subsecções e artigos, e os seus dez capítulos correspondem a:

I - Disposições Gerais; II - Servidões Administrativas e Restrições de utilidade Pública; III- Estruturação Territorial; IV – Uso do solo (com a respectiva Classificação e qualificação, bem como as condições gerais para o uso e transformação do solo); V – Solo rural (com disposições gerais e uma secção para as diferentes categorias de espaço); VI – Solo urbano (com disposições gerais e uma secção para as diferentes categorias de espaço); VII- Mobilidade e transportes; VIII – Áreas de Salvaguarda (onde se integra uma secção sobre EEM, outra sobre o Património cultural inventariado e outra sobre Áreas potenciais de exploração de recursos geológicos); IX – Programação e execução (onde se integram as secções de Perequação, UOPG); X – Disposições finais.

Em anexo ao regulamento são identificados: I – Valores naturais; II – modelos de silvicultura e espécies florestais prioritárias de acordo com o PROF AMPEDV, III – Valores patrimoniais – inventário; IV – conteúdos programáticos das UOPG.

5.4. Relatório da proposta

O Relatório da proposta de plano dá cumprimento ao disposto no nº 2 b) do artº 86º do RJGT quanto à fundamentação técnica e explicitação dos objetivos estratégicos para as opções do plano, nomeadamente o modelo de organização espacial suportado na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais.

Como elemento que acompanha o plano, subdivide-se em diferentes capítulos sobre diferentes temáticas, desenvolvendo e pormenorizando a fundamentação técnica da proposta de plano, assente na estratégia de desenvolvimento concelhio assumida pela Câmara

Municipal, constituindo uma peça que justifica e fundamenta as grandes linhas/diretrizes em termos da organização e estruturação do território municipal. A integração de quadros síntese de articulação do regulamento do plano com outros regimes e servidões incidentes, a par da fundamentação desenvolvida e esclarecedora sobre a classificação e qualificação do solo e aplicação do articulado regulamentar, resulta numa peça de consulta que se considera indispensável no âmbito da gestão e execução do PDM.

5.5. Programa de Execução

O Relatório do Plano inclui, ainda, o Programa de Execução e Plano de Financiamento, dando cumprimento ao disposto na alínea d) do ponto 2 do artº 86º do RJIGT, o qual sistematiza todas as propostas e enuncia o seu faseamento temporal e, por outro lado, identifica os meios de financiamento mobilizáveis para a execução das propostas, bem como as entidades a envolver na implementação deste Plano Diretor Municipal.

O Programa de Execução encontra-se subdividido em quatro grandes domínios de intervenção, que aglutinam as intervenções consideradas prioritárias para o horizonte do Plano: I – Equipamentos coletivos; II – Espaços Verdes e Espaços de Utilização Pública; III - Turismo; IV – Indústria/Turismo; V – Rede Viária/Infraestruturas; VI – Requalificação Urbana e Urbanismo; VII – Modernização Administrativa; VIII – Plano de Soluções Integradas de Acessibilidade para Todos; V - Planeamento e Gestão. Cada um destes grupos é constituído por um conjunto de projetos harmonizados numa lógica de coerência interna, relevando o conjunto de ações que importa concretizar na ótica global do PDM de Gondomar.

5.6. Relatório Ambiental

O Relatório Ambiental (RA) apresentado cumpre o disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e, subsidiariamente, o disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio (regime jurídico da avaliação ambiental de planos e programas – RJAAPP).

O RA foi desenvolvido na sequência do documento apresentado para efeitos da definição do âmbito da AA (maio de 2008) e determinação do alcance e nível de pormenorização da informação a incluir no RA, considerando os pareceres emitidos na respetiva consulta às entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE).

CA
bem

M. J.
J. J.
J. J.

efectuado
n.º 17

M. J.

J. J.
J. J.
J. J.

A análise do RA resulta na conclusão de que o documento cumpre, genericamente, o seu propósito, considerando-se satisfatório na estrutura e conteúdos gerais exigidos na lei – artº 6º do D.L. 232/2007 de 15 de junho.

Contudo, o parecer da CCDRN sobre o documento salienta (parecer/ofício a ser remetido para o município de Gondomar pela CCDR), genericamente, o seguinte:

O Relatório apresenta uma estrutura e conteúdo satisfatórios, baseando-se numa metodologia de avaliação adequada (“Guia de boas práticas para Avaliação Ambiental Estratégica – Orientações metodológicas”, APA, Partidário, 2007 e “Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território”, DGOTDU e APA, 2008), cumprindo, pois, o seu propósito.

Não obstante, acresce avançar as seguintes observações/recomendações a considerar na fase subsequente da AAE:

- efetuar o apuramento do RA, em função do exposto no parecer da CCDR – **anexo XI**;
- será importante apresentar a proposta de classificação e qualificação do solo, em quadro, com a designação das categorias e subcategorias consideradas e áreas (ha) e percentagens correspondentes, em comparação com os valores constantes do PDM em vigor;
- integrar um quadro-síntese identificando para o conjunto dos FCD, as tendências da evolução do Plano para cada critério de avaliação e objetivo de sustentabilidade, com a implementação do Plano e na sua ausência;
- sendo o Relatório omissivo relativamente à apresentação e ponderação de diferentes alternativas ou opções do plano, que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos, de acordo com o estipulado no ponto 1, do artº 6º, do DL nº 232/2007, de 15 de Junho, permitindo análises comparativas que pressuponham escolhas, importa expor as razões que justificam esta omissão;
- deverá ser devidamente explicitado o modo como a proposta de Plano pretende implementar ou contribuir para a concretização dos objetivos de sustentabilidade, mencionando com maior detalhe a sua integração nos elementos constituintes do PDM;

- as recomendações apresentadas no RA deverão ser devidamente ponderadas e internalizadas na Proposta do Plano e posterior fase de implementação e acompanhamento, visando cumprir os objetivos de sustentabilidade definidos para o concelho;
- deverão ser desenvolvidas diligências no sentido de recolher os pareceres/apreciações quer das ERAE, quer das restantes entidades da CA, relativos ao presente RA, com posterior tratamento da informação, identificando-se as entidades consultadas, respetivos contributos e devida fundamentação do não acolhimento de recomendações;
- nesta fase prévia à consulta pública da revisão do PDM deverá ser realizado o apuramento do RA, de acordo com as apreciações realizadas, nomeadamente incorporando a informação mais recente resultante de eventuais alterações a realizar nos elementos da Proposta do Plano;
- é de relevar a importância, na fase de seguimento, do acompanhamento permanente da execução do PDM e da sua monitorização, sendo de destacar o papel da Câmara Municipal de Gondomar no funcionamento do sistema de monitorização da execução do Plano, procedendo à sua avaliação contínua e realizando as adaptações necessárias das estratégias definidas, de forma a garantir o cumprimento dos objetivos de sustentabilidade definidos, bem como a importância em estabelecer uma forte articulação e colaboração entre as várias entidades e agentes, no quadro da Governança. De facto, entende-se que o sucesso da implementação da proposta de PDM estará largamente dependente da cooperação e comunicação das várias entidades intervenientes, destacando-se os municípios vizinhos, devendo, pois, envolver as entidades na fase de seguimento e gestão do território;
- no Resumo Não Técnico, recomenda-se a adaptação do mesmo decorrente das alterações ao RA.

6. A PROPOSTA DE PLANO

6.1. Em primeiro lugar, a revisão do PDM de Gondomar decorre da necessidade da sua adequação às disposições do RJIGT, aos diversos planos de hierarquia superior e à evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais entretanto ocorridas, sendo que o modelo de desenvolvimento que se pretende para o território é um modelo de desenvolvimento sustentado, o qual deverá apoiar-se na valorização das diferenças e na necessidade de atenuar as desigualdades. Na perspetiva apontada entendeu-se fundamental que o modelo de ordenamento territorial adotado na revisão do PDM se apoiasse em três

- Ajustamento da carta da RAN em conformidade com a metodologia proposta pela DRAP-N e DGADR, bem como a apresentação das desafetações das situações de incompatibilidade de usos e atividades incompatíveis com o seu regime ou por força das opções do plano;
- Integração das orientações de gestão do Plano Setorial da Rede Natura 2000 de acordo com a metodologia definida pelo ICNF;
- Levantamento e caracterização do património cultural;
- Elaboração da nova carta da REN, bem como apresentação de um conjunto de exclusões decorrentes das opções do plano (E) e de compromissos existentes (C);
- Ajustamento dos perímetros urbanos à cartografia, atualizando e reconfigurando os seus limites em conformidade com as opções do plano;
- Mapa do ruído;
- Carta educativa;

6.4. O modelo territorial proposto é traduzido na proposta de classificação e qualificação do solo que, pela análise dos quadros seguintes evidencia as especificidades do território de Gondomar.

Quadro do solo rural (quadro retirado do relatório da Proposta – pág. 22/58).

Categorias de espaços	Representatividade no concelho
Espaços agrícolas	13,5%
Espaços florestais de produção	29,1%
Espaços florestais de conservação	4,1%
Espaço de uso múltiplo agrícola e florestal	15,0%
Espaços culturais	0,4%
Espaços de ocupação turística	0,3%
Espaços de utilização recreativa e de lazer	0,2%
Agglomerados rurais	0,1%
Espaços de equipamentos e outras estruturas	0,2%

- O solo rural abrange **67,2 % da superfície do concelho**, onde os Espaços Florestais de produção ocupam a maior parcela (29,1%), reflexo da aptidão florestal existente no concelho, nomeadamente à produção de madeira. Os Espaços Agrícolas, bem como os Espaços de Uso múltiplo agrícola e florestal, são igualmente representativos, ocupando cerca de 15% cada um, o que revela igualmente a aptidão agrícola e silvo-pastoril do concelho, nomeadamente na parte centro e Sul.

Carta Bem de ...
17.17
...

7 – CONFORMIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL DE ORDEM SUPERIOR

De acordo com o capítulo V do Relatório da Proposta de Plano, sobre o território de Gondomar incidem o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), o Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma-Lever, o Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) e o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área metropolitana do Porto e entre Douro e Vouga (PROF AMPEDV).

No que ao Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma-Lever diz respeito, é verificável que não existe total coincidência entre as categorias de uso definidas no POACL e aquelas que são propostas no PDM, ocorrendo reclassificação do solo, para urbano ou para rural, por questões que se prendem essencialmente da mudança de escala (1:25.000 para 1:10.000) e da adaptação às circunstâncias físicas do território. A principal variação ocorre com os espaços agrícolas e por força de utilização de critérios diferenciados, sendo que 41% das áreas agrícolas do POACL passam para espaços florestais no PDM. Além disso, o relatório da proposta refere que há uma ligeira diminuição do solo urbano, passando de 21,6% para 21,3%.

Considerando o exposto e salvaguardando o entendimento da APA/ARH-N, é entendimento da CCDR que nada haverá a obstar sobre a proposta apresentada.

O Relatório não relata os termos de conformação e compatibilidade do PDM relativamente ao Plano Rodoviário Nacional e o Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica do Douro, sendo de realçar que esta conformidade terá que ser assegurada pelo acompanhamento das entidades representadas na CA.

No que se refere a planos em elaboração, a proposta nada refere sobre a sua compatibilidade com a última versão do Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte, o qual se reveste de uma fulcral importância no atual panorama de planeamento e desenvolvimento regional.

Acresce ainda referir, apesar de não constituir um plano vinculativo, o Plano Estratégico Nacional do Turismo (revisão para o período 2013-2015), o qual o relatório nada refere, apesar dos objectivos definidos para o PDM.

Seria ainda do Relatório da proposta desenvolver uma análise da compatibilização da proposta com o "Programa de Desenvolvimento Rural 2020", nomeadamente considerando a vertente rural das freguesias Sul do concelho, o "Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020",

bem como com os "4 Programas Operacionais Temáticos" – mais informações em <https://www.portugal2020.pt/Portal2020/o-que-e-o-portugal2020>.

Assim, sem prejuízo dos pareceres dos representantes da CA, adiante reproduzidos, e salvaguardado o exposto anteriormente, face ao teor da proposta de plano apresentado é entendimento da CA que a presente Proposta de Plano integra e articula, de forma correta, a generalidade das orientações do Programa de âmbito nacional ou Planos setoriais em vigor, encontrando-se assegurada a compatibilidade com os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor mencionados.

CA
Blm
de
est
P
n.º
est
P
P
P

9- PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E RECOMENDAÇÕES FINAIS

Met aplicavel para todos os membros da CA pronun- ciam-se até ao dia da CA.

Os pareceres emitidos, até à presente data constam, na sua forma integral, do pareceres remetidos após a reunião encontram-se no [redacted], sendo que os pareceres emitidos ao abrigo do n.º3 do art. 75.º - b do RJIT encontram-se integralmente no [redacted].

Os [redacted] [redacted]

9.1. Sobre o conteúdo dos elementos que constituíram e acompanharam a proposta final de plano, datada de março de 2015, disponibilizados nas duas plataformas, desde o passado dia 29 de abril, pronunciaram-se, antes da presente data, os membros da CA com os pareceres referenciados no [redacted].

A CCDDR-N emitiu o parecer previsto no artigo 75-A do RJIGT, no anexo XI, destacando os aspetos que se afiguram ilegais:

1. Planta de condicionantes: Sem prejuízo da pronúncia da APA, existindo um estabelecimento SEVESO (Portugen Energia, S. A. - Central de ciclo combinado da Tapada do Outeiro) no município deve o mesmo ser indicado no artigo 7.º e na planta de condicionantes;
2. Planta de condicionantes: Existem áreas que não foram identificadas como REN, tendo em consideração a proposta da carta da REN que se encontra para aprovação/publicação;
3. Não são definidos parâmetros urbanísticos para os espaços centrais em solo urbanizável. Devem ser indicados quais os parâmetros urbanísticos a observar - cfr. n.º 3 do artigo 21.º do DR 11/2009, de 29 de maio;
4. Quanto à estrutura ecológica municipal sobre que versa a seção I do capítulo VIII, deve a Câmara Municipal assegurar que toda a área integrada em Reserva Ecológica Nacional integre aquela estrutura (cfr. n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro), o que não se verifica;
5. Ao prever como forma de execução das UOPG 4, 8, 12 e 13 (que também abrangem solo urbanizável) a operação de reparcelamento sem mais, entende-se que não está ser dado cumprimento ao disposto no artigo 22.º do DR 11/2009, de 29 de maio que impõe que em solo urbanizável a urbanização é sempre precedida de programação e a programação da urbanização do solo processa-se através da delimitação de unidades de execução.

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including 'bun', '23', 'n.º', and 'H. al']

As restantes recomendações e sugestões integram o parecer acima referido, o qual integra o anexo XI.

A CM de Gondomar e a Assembleia Municipal de Gondomar emitiram o seu parecer favorável à proposta sem nada obstar.

O ICNF emitiu o seu parecer desfavorável, por continuarem a persistirem os conflitos identificados em 01/2014 relacionados com áreas percorridas por incêndio e perigosidade de classe alta e muito alta. Para além do exposto, existirão outras correções a fazer ao nível de terminologias utilizadas no regulamento.

O Sr. Presidente da CM de Gondomar referiu que a CM de Gondomar irá considerar o exposto pelo ICNF, assim que se souber em concreto quais são essas áreas de conflito, já que o ICNF não as identifica. O Sr. Presidente propôs de imediato concertar-se com o ICNF, o que não foi aceite apesar da presença na reunião. A Senhora DSOT propôs que se reunissem nos próximos cinco dias úteis, sendo que a CM irá certamente aceitar as questões que se prendem com as questões de desconformidade detetadas pelo ICNF. O ICNF comprometeu-se em concertar-se nos próximos cinco dias, sendo que a CM de Gondomar/equipa do plano tudo fará para resolver estas questões de conflito nos cinco dias antes da abertura da discussão pública.

O representante da DRAP-N emitiu parecer favorável à proposta, apresentando apenas quatro reparos à proposta de regulamento:

1. No nº 1 do artigo 31 é referido que “nos espaços agrícolas incluídos na Reserva Agrícola Nacional, aplica-se o regime específico de edificação disposto na legislação específica...”, assim, considerando que o RJRAN não tem regime de edificabilidade por não se tratar de uma classe de espaço, sugerimos que este texto seja retirado.
2. No ii) da alínea a) do nº 1 do artigo 31º deverá ser concretizado se o índice se aplica à parcela ou à exploração
3. Na alínea b) do nº 1 do artigo 31º “nos casos de construção de habitação para residência própria e permanente dos proprietários e dos respectivos agregados familiares”, contudo, não existe esta possibilidade excepto em situação de carência económica, pelo que se propõe se faça essa menção expressa.
4. No iii) da alínea b) do ponto 1 do artigo 31, a área indicada de 600m2 apenas se aplica a estabelecimento para turismo nas suas diversas modalidades, complementares à actividade agrícola.

A representante da D.R. Cultura do Norte emitiu parecer favorável condicionado há introdução de todas as correções a seguir indicadas:

Regulamento

Embora sejam contemplados aspectos referentes ao património arqueológico, o articulado é disperso e vago (património cultural inventariado). Não existe articulação com a Carta de Património Arqueológico.

Carta de Condicionantes

- Legenda - Constatou-se que apenas são assinalados os imóveis, com uma simbologia genérica, não sendo os mesmos identificados/elencados conforme anteriormente indicado.

Devem ser identificados e elencados na legenda os imóveis classificados e em vias de classificação, incluindo-se a categoria de classificação e a respectiva legislação. (A1... A2...)

- A ZEP da Quinta da Bouça-Cova não está de acordo com a mancha publicada na Portaria nº 115/2015 de 19 de Fevereiro, pelo que deverá ser corrigida em conformidade.
- Não são visíveis as identificações A3 - Casa Júlio Resende - e A5 - Casa e Quinta de Vilar d'Allen.

Carta de Ordenamento

- Não são devidamente assinalados os perímetros de salvaguarda arqueológica. Apenas são indicados 2 sítios - A1, castro de Broalhos e A2, Alto do Castelo -, mas não são definidos de forma adequada os seus perímetros ou áreas prováveis de dispersão de evidências arqueológicas.
- A3 - Monte Crasto - não está assinalado este perímetro de salvaguarda arqueológica.
- Não são sequer cartografados todos os sítios constantes da base de dados Endovélico.
- Não são assinalados como sítios arqueológicos (PPA) capelas e outros que deveriam, nomeadamente Quinta das Freiras.
- Esclarecer quintas históricas. Não existe qualquer indicação sobre a sua importância histórica, patrimonial ou eventual interesse arqueológico.
- Não é apresentado qualquer elemento referente à Carta de Património Arqueológico e respectivo relatório.

Relatório de Património Cultural

Apenas são apresentadas fichas referentes aos imóveis classificados. A caracterização limita-se à transcrição integral da base de dados da DRCN / DGPC.

A ficha Casa e Quinta de Vilar d'Allen está incorrecta, localizando o imóvel em Valbom, Gondomar.

Handwritten notes and signatures in blue ink:
- "Carta de Património Arqueológico" (top right)
- "BDM" (top right)
- "efeitos" (middle right)
- "n.n." (middle right)
- "P" (middle right)
- "M" (middle right)
- "J. A. L." (bottom right)
- "L. A. L." (bottom right)

Não existem fichas de património arqueológico, nem qualquer tipo de relatório referente a trabalho de elaboração de Carta Arqueológica em cumprimento do disposto no artigo 79.º, ponto 1, da Lei de Bases 107/2001 de 8 de Setembro.

Carta de Património Arqueológico

Não foi apresentada. Apenas são apontados 2 sítios de natureza arqueológica na Carta de Ordenamento.

Para além do exposto e por forma a dar cumprimento mínimo ao disposto no ponto 1 do artigo 79.º da Lei de Bases do Património deverão ser cartografados todos os perímetros de salvaguarda arqueológica dos sítios elencados no anexo IV da proposta de regulamento.

Por último, deverá a CM de Gondomar assumir o compromisso, em colaboração com a D.R.Cultura do Norte, em elaborar o mais rapidamente possível a carta de Património Arqueológico do concelho.

O representante da Administração Regional de Saúde do Norte (ARS do Norte) emitiu o seu parecer favorável, sem qualquer objecção.

O representante da APA/ARH-N emitiu o seu parecer favorável condicionado a que, em áreas de conflito com o POACL deverá prevalecer o regulamento do POACL, bem como outras questões de pormenor – ver parecer no anexo XI. Não obstante, a CM de Gondomar irá absorver para o seu PDM as normas do articulado do POACL até ao dia 29/06/2015, sendo que estas questões de incompatibilidade do articulado ficarão salvaguardadas, o que a APA/ARH-N concordou. Questionado o representante da APA/ARH-N sobre as questões de reclassificação do solo o entendimento da APA é que apenas é identificada uma situação pontual, nada havendo a referir. A APA ficou de se articular com a CM antes do envio da proposta para a CCDR ao abrigo do artigo 78.º.

9.2. Os pareceres dos representantes da CA foram analisados no âmbito da reunião, tendo a Câmara Municipal e a Equipa do Plano esclarecido alguns dos aspetos mencionados nos pareceres. Relativamente às restantes recomendações, a Câmara Municipal/ Equipa do PDM comprometeram-se a proceder à integração das correções que configurem imposições legais, e a ponderar a integração das demais, de forma a dar satisfação aos Pareceres da CA.

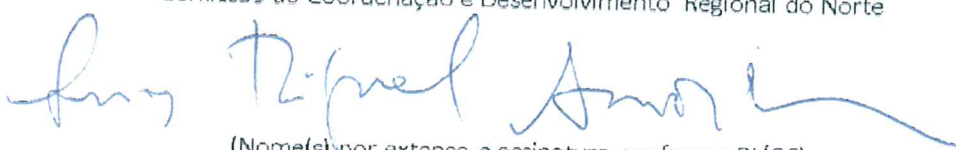
9.3. Em face do exposto a CA emitiu parecer favorável à aprovação da proposta de revisão do PDM de Gondomar, exceto o ICNF, condicionado à ponderação e incorporação das correções, retificações e fundamentações referidas nos pontos em epígrafe do presente parecer e nos pareceres dos membros da CA reproduzidos nos anexos, bem como os representantes convidados (ANC~~OM~~ e DGT). Alerta-se, por último, para o parecer desfavorável da DGT.

Mais se recomenda à Câmara Municipal de Gondomar que, após a ponderação e incorporação do anteriormente expresso, possa dar sequência ao processo de aprovação do PDM, através da abertura dos procedimentos de discussão pública.

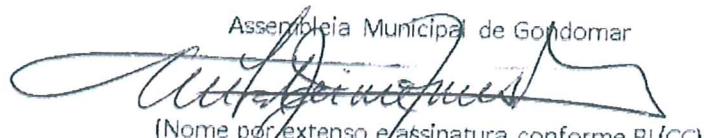
9.4. Nos termos do estabelecido no RJIGT considera-se que, os serviços ou entidades que não puderam estar presentes e não enviarem o seu parecer, nada têm a opor à presente proposta de PDM, desde que não manifestem a sua discordância no prazo de cinco dias após a comunicação do resultado desta reunião. Concluído este prazo estabelecido no nº3 do Artigo 75º - B do DL nº380/99, de 22 de setembro, com as alterações incorporadas pelo Decreto-Lei nº46/2009, de 20 de fevereiro, será remetido à Câmara Municipal este parecer final com os pareceres, entretanto recebidos, em anexo.

Gondomar, 14 de maio de 2015

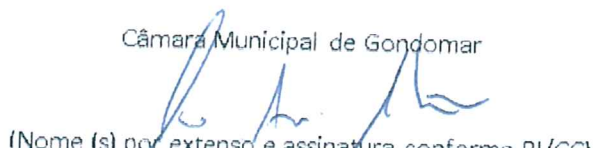
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte


(Nome(s) por extenso e assinatura conforme BI/CC)

Assembleia Municipal de Gondomar


(Nome por extenso e assinatura conforme BI/CC)

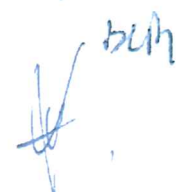
Câmara Municipal de Gondomar

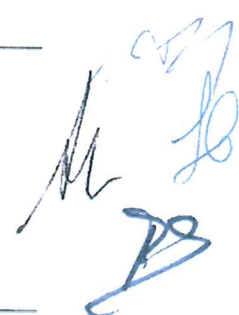

(Nome (s) por extenso e assinatura conforme BI/CC)

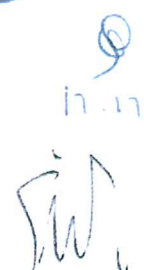
Câmara Municipal de Paredes (FALTOU) - parecer por anexo XI

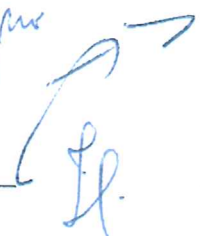
(Nome por extenso e assinatura conforme BI/CC)


estudo


buh




h.n



Câmara Municipal de Arouca

Clara Raísa Gonçalves dos Santos

(Nome por extenso e assinatura conforme BI/CC)

Câmara Municipal de Penafiel

Jusara Cristina Gomes *[assinatura]*

(Nome por extenso e assinatura conforme BI/CC)

Câmara Municipal do Porto

[assinatura]

(Nome por extenso e assinatura conforme BI/CC)

Câmara Municipal de Santa Maria da Feira (FALTOU) - parece por *[assinatura]*

(Nome por extenso e assinatura conforme BI/CC)

Câmara Municipal da Maia

[assinatura]

(Nome por extenso e assinatura conforme BI/CC)

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

ALBINO ROBERTO MURTE DA SILVA *[assinatura]*

(Nome por extenso e assinatura conforme BI/CC)

Câmara Municipal de ~~Valongo~~ Valongo

[assinatura]

(Nome por extenso e assinatura conforme BI/CC)

[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Norte

[Handwritten signature]
(Nome por extenso e assinatura conforme BI/CC)

Instituto de Conservação da Natureza e Florestas

[Handwritten signature]
(Nome por extenso e assinatura conforme BI/CC)

Turismo de Portugal

[Handwritten signature]
(Nome por extenso e assinatura conforme BI/CC)

Direção Regional da Cultura do Norte

[Handwritten signature]
(Nome por extenso e assinatura conforme BI/CC)

DGES – Direção- Geral de Energia e Geologia

(FALTOU)
parecer no âmbito XI

(Nome por extenso e assinatura conforme BI/CC)

Ex IPTM, IP - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P. - ZMT

[Handwritten signature]
(Nome por extenso e assinatura conforme BI/CC)

Autoridade Nacional de Proteção Civi

[Handwritten signature]
(Nome por extenso e assinatura conforme BI/CC)

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

EP - Estradas de Portugal, SA.
Jose. S. J.
Pollmann
(Nome por extenso e assinatura conforme BI/CC)

INIR - Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP (FALTOU) - parecer no anexo XI
(Nome por extenso e assinatura conforme BI/CC)

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte
João Alberto Mendes Soares Colli
(Nome por extenso e assinatura conforme BI/CC)

IAPMEI (ex - DREconomia do Norte)
(Nome por extenso e assinatura conforme BI/CC)

Conf.
plm

Administração Regional de Saúde do Norte
Carla Almeida
(Nome por extenso e assinatura conforme BI/CC)

427
Jo

Direção Regional de Educação do Norte (FALTOU) - parecer no anexo XI
(Nome por extenso e assinatura conforme BI/CC)

B
h.m.

REN - Rede Elétrica Nacional, SA (FALTOU) - parecer no anexo XI
(Nome por extenso e assinatura conforme BI/CC)

SM

7
H.F.

REFER – Rede Ferroviária Nacional, EPE (FALTOU)
- parecer no anexo XI

(Nome por extenso e assinatura conforme BI/CC)

INAC – Instituto Nacional de Aviação Civil (FALTOU)
- parecer no anexo XI

(Nome por extenso e assinatura conforme BI/CC)

Entidades convidadas a participar na Comissão de Acompanhamento:

Direção Geral do Território (FALTOU)
- parecer no anexo XI

(Nome por extenso e assinatura conforme BI/CC)

ANACOM (FALTOU)
- parecer no anexo XI

(Nome por extenso e assinatura conforme BI/CC)

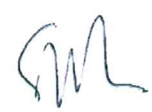
GGP

blm



73

n.n.



)

